

Art. 4º Integram o Conselho os membros indicados através da Portaria PM/Nº. 121/2007, totalizando sete membros titulares e sete membros suplentes.

§ 1º O Conselho será eleito para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º O Conselho terá um presidente e um secretário, com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros e realizada logo após a posse de seus membros.

§ 3º O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho poderá ser renovado apenas por um período.

CAPÍTULO III

Das atribuições

Art. 5º São atribuições do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Santa Vitória:

I – Propor as bases da política de preservação dos bens culturais do Município.

II – Exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento deste.

III – Fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público de preservação cultural quanto:

a) à demolição, no caso de ruína iminente, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção de bem tombado pelo Município;

b) à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;

c) à concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades de bem tombado pelo Município e à aprovação, modificação ou revogação de